



Prefeitura de
**São Luís Gonzaga
do Maranhão**
Servir e Reconstruir

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GONZAGA DO MARANHÃO/MA

Fls. n.º 2812

Proc. n.º 010310/2025

Rubrica: [assinatura]

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 01031001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 010310/2025

Pregão Eletrônico n.º 022/2025-SRP

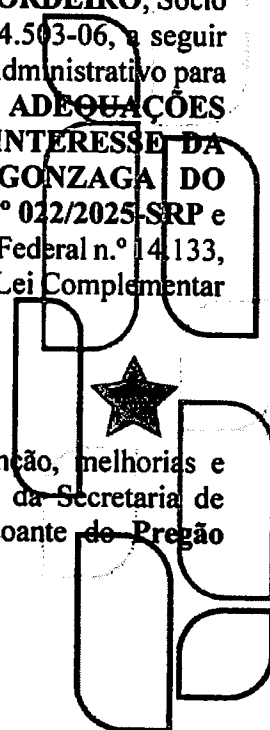
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 01010310/2025

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA HORIZONTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita sob CNPJ n.º 20.922.735/0001-80, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, MELHORIAS E ADEQUAÇÕES PREDIAIS DAS EDIFICAÇÕES E LOGRADOUROS PÚBLICOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situada na Praça da Bandeira, s/n, CEP 65.708-000, Centro, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.381.379/0001-98, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação a Sra. **DENISE SANTOS MIRANDA PEREIRA**, portadora do RG n.º 047363642013-8 SESP/MA e do CPF n.º 242.412.533-34, residente e domiciliada na cidade de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **HORIZONTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, devidamente registrada sob o CNPJ N.º 20.922.735/0001-80, com sede a Avenida Coronel Colares Moreira, Nº 01, Edifício Office Tower, Sala 518, Coluna 18, Jardim Renascença, São Luís – MA, CEP 65.075-441, e-mail: horizonteconst@hotmail.com, telefone (98) 3235-8604, representada por seu representante legal, o senhor **FÁBIO MUNIZ CORDEIRO**, Sócio Administrador, portador do RG n.º 087956598-5 SSP/MA, e do CPF n.º 483.564.503-06, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, MELHORIAS E ADEQUAÇÕES PREDIAIS DAS EDIFICAÇÕES E LOGRADOUROS PÚBLICOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 022/2025-SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 010310/2025**, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 03, de 03 de janeiro de 2025 e Lei Complementar n.º 123/2006, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de manutenção, melhorias e adequações prediais das edificações e logradouros públicos de interesse da Secretaria de Educação do município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, consoante do Pregão





Prefeitura de
**São Luís Gonzaga
do Maranhão**
Servir e Reconstruir

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GONZAGA DO MARANHÃO/MA

Fis. n.º 2813

Proc. n.º 010310/2025

Rubrica: 128

Eletrônico n.º 022/2025-SRP, conforme se acha discriminado no ANEXO I, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.

1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	OBJETO/ DESCRIÇÃO	VALOR
1	Prestação de serviços de manutenção, melhorias e adequações prediais das edificações e logradouros públicos de interesse da Secretaria de Educação do município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA	R\$ 7.590.948,99

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1 O serviço contratado será realizado sob o regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 3.1 Para execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão:

ORGÃO/UNI: 02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
PROGRAMA DE TRABALHO: 12 122 0005 2006 0000 – MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO.

ORGÃO/UNI: 02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
PROGRAMA DE TRABALHO: 12 361 0009 1087 0000 – MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

ORGÃO/UNI: 02.18 – FUNDEB;
PROGRAMA DE TRABALHO: 12 361 0008 2017 0000 – MANUT. E FUNC. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%;



ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

ORGÃO/UNI: 02.18 – FUNDEB;

PROGRAMA DE TRABALHO: 12 365 0008 2062 0000 – MANUT. E FUNC. DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 30%;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

ORGÃO/UNI: 02.18 – FUNDEB;

PROGRAMA DE TRABALHO: 12 365 0008 6194 0000 – MANUT. E FUNCIONAMENTO DO VAAT – FUNDEB 30%;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

- 4.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 5.1** A **CONTRATADA** deverá iniciar os trabalhos dentro dos **15 (quinze) dias úteis** contados do recebimento da **Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente**, expedida pelo **CONTRATANTE**;
- 5.2** O programa mínimo de progressão dos trabalhos e o desenvolvimento dos serviços obedecerão à previsão de etapas constantes do **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** constante do **PROCESSO**, o qual fica, para todos os efeitos legais, fazendo parte integrante e complementar do presente contrato;
- 5.3** No decorrer da execução dos serviços será exigido da **CONTRATADA** uma produção mínima que, aos preços contratuais, corresponder às etapas mínimas estabelecidas em percentagens acumuladas em relação ao valor global dos serviços;
- 5.4** Os motivos de força maior, a critério do **CONTRATANTE**, que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do Contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas, nem aceitas pela **FISCALIZAÇÃO** nas etapas oportunas;
- 5.5** O prazo máximo para a completa execução dos serviços é de **12 (doze) meses corridos**, findo o qual deverão estar inteiramente concluídas;
- 5.6** Concluídas as obras a **CONTRATADA** deverá no prazo de **05 (cinco) dias úteis** para comunicar formalmente e por escrito o **CONTRATANTE** para recebê-las;



- 5.7** É de **90 (noventa) dias corridos** o prazo de observação dos serviços, contados do recebimento provisório, durante o qual serão inspecionadas e testadas, competindo à **CONTRATADA** reparar e refazer às suas expensas qualquer serviço impugnado, bem como arcar com todas as despesas decorrentes dos testes e demais provas exigidas por normas técnicas;
- 5.7.1.** Os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega, poderão ser prorrogados, a critério do **CONTRATANTE**, mantidas as demais Cláusulas contratuais e desde que ocorra qualquer dos motivos enumerados na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 5.8** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (§ 5º, Art. 115 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- 5.9** Verificada a ocorrência do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, por mais de **01 (um) mês**, a Administração deverá divulgar em sítio eletrônico oficial e em placa a ser fixada no local da obra, visualização pelos cidadãos, aviso público da obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para reinício da sua execução;
- 5.10** O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e terá vigência até **12 (doze) meses**, prorrogável sucessivamente por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos n.º 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 5.11** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos;
- 5.11.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 5.11.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 5.11.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 5.11.4.** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 5.11.5.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- 5.12** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
- 5.13** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;



- 5.14 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A **CONTRATADA** ficará responsável pela conservação e limpeza das vias públicas onde serão executados os serviços, por sua conta, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir do recebimento provisório;
- 6.2 A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários;
- 6.3 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 6.4 A **CONTRATADA** obriga-se a manter na direção e no local dos serviços, até o seu final o Engenheiro referido, cuja substituição só poderá ser feita por outro de igual lastro e experiência e capacidade, sempre a exclusivo critério do **CONTRATANTE**;
- 6.5 A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores;
- 6.6 A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída;
- 6.7 A **CONTRATADA** é única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos canteiros das obras, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local dos serviços e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da **FISCALIZAÇÃO**, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços;
- 6.8 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;



Prefeitura de
**São Luís Gonzaga
do Maranhão**
Servir e Reconstruir

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GONZAGA DO MARANHÃO/MA

Fis. n.º 2817

Proc. n.º 010310/2025

Rubrica: CS

- 6.9 A **CONTRATADA** deverá dispor de mão-de-obra com aptidão física e qualificação para a execução dos serviços descritos;
- 6.10 A **CONTRATADA** terá responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;
- 6.11 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Inciso I do artigo 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 6.12 Evitar que a obra fique parada por qualquer razão, casos excepcionais, a contratada deverá justificar para a fiscalização o motivo da paralização ainda que por um dia;
- 6.13 Manter placa(s) da obra no local de execução dos serviços que deverá(ão) ser confeccionada(s) de acordo com cores, medidas, proporções e demais orientações contidas nas especificações técnicas e metodologia executiva básica;
- 6.14 A Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades previstas e qualidades conforme estabelecidas no Caderno de Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Composição Unitária de Preços, Composição de BDI, Composição de Encargos Sociais, Curva ABC, partes integrantes do Projeto Básico;
- 6.15 Apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da **Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente**, a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), com as taxas devidamente recolhidas;
- 6.16 Executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras e com os detalhes constantes dos documentos integrantes do Projeto Básico;
- 6.17 Fornecer todo equipamento e ferramentas necessários à execução dos serviços;
- 6.18 Obter e empregar somente materiais de primeira qualidade;
- 6.19 Respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho e demais contribuições;
- 6.20 Fornecer e exigir que os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços usem equipamentos individuais e coletivos de segurança, de acordo com o previsto na NR-06 e obedecer rigorosamente aos critérios da NR 01 e NR-18 da Portaria n.º 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego e nos demais dispositivos de segurança;



- 6.21 Utilizar uniforme e crachá de identificação durante todo o tempo de permanência no local da execução dos serviços e, ainda, apresentar-se ao responsável técnico da **CONTRATADA** a fim de obter a permissão para início dos serviços;
- 6.22 Manter permanentemente atualizadas e durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 6.23 Responsabilizar-se pelas despesas relativas a taxas, impostos e demais exigências relativas a execução dos serviços junto aos órgãos públicos, assim como despesas com transporte de materiais e equipamentos, transportes, estadas e alimentação de pessoal, confecção e afixação de placas de obra dos responsáveis técnicos, e demais dispositivos necessários à execução dos serviços;
- 6.24 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços, cujos prazos serão definidos pela Fiscalização e terão sua contagem iniciada a partir da notificação da contratada (via e-mail ou ofício), inclusive após o recebimento da Ordem de Serviço, além dos vícios, defeitos ou incorreções que tiverem de ser reparados em decorrência da responsabilidade técnica da contratada;
- 6.25 As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada;
- 6.26 Executar os serviços nas condições e nos prazos estabelecidos no contrato, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedida pelo **CONTRATANTE**, conforme, memorial Descritivo/Especificações Técnicas parte integrante do Projeto Básico e em sua Proposta de Preços;
- 6.27 Refazer os serviços reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Memorial Descritivo/Especificações Técnicas ou com a Proposta de Preços, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da respectiva Notificação;
- 6.28 Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone e celular;
- 6.29 Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- 6.30 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- 6.31 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;



- 6.32 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2 Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.3 Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e Contrato;
- 7.4 Proporcionar todas as condições para que os empregados da **CONTRATADA** possam desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato;
- 7.5 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** ou por seus prepostos;
- 7.6 Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento às exigências contratuais;
- 7.7 Providenciar os pagamentos dentro dos prazos previstos no contrato;
- 7.8 Exercer o acompanhamento e a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução, por meio de servidor especialmente designado, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 7.9 Comunicar oficialmente à **CONTRATADA**, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 7.10 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** considerado inadequado à execução dos serviços contratados;
- 7.11 Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto deste instrumento, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local;
- 7.12 Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1 O recebimento será realizado da seguinte forma:



8.1.1. PROVISORIAMENTE: Concluídas as obras o **CONTRATANTE** designará o responsável pelo acompanhamento e fiscalização para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da comunicação formal e escrita da **CONTRATADA**, recebê-la em caráter provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, bem como para observá-la, inspecioná-la e testá-la;

8.1.2. DEFINITIVAMENTE: Encerrado o prazo fixado no item 8.1.1 e mediante atestado firmado pela comissão incumbida dos testes, que comprove a adequação dos serviços aos termos contratuais, o **CONTRATANTE** autorizará o recebimento definitivo, pela mesma Comissão ou por outra que julgar conveniente designar, recebimento esse que se dará mediante termo circunstanciado assinado pelas partes e que não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez das obras, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

8.2 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte os serviços, se em desacordo com este instrumento contratual;

8.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato;

8.4 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A **CONTRATANTE** em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à **CONTRATADA** pelo serviço do objeto deste contrato, o Valor Global de **R\$ 7.590.948,99** (sete milhões, quinhentos e noventa mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos);

9.2 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE** pelo servidor designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira, correspondente as etapas dos serviços executados/medidos;

9.3 Somente serão atestadas as medições, quando as mesmas demonstrarem a execução dos serviços e obras projetados **totalmente concluídos** e aceitos pela **FISCALIZAÇÃO**;

9.4 Quaisquer preços unitários necessários para os serviços, que porventura não constem do Contrato original, serão fixados mediante acordo entre as partes respeitados os limites estabelecidos na Condição referente a alterações contratuais, constantes do Edital;

9.5 A inadimplência da **CONTRATADA**, quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autorizará ao **CONTRATANTE**, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias



devidas, com a garantia até a comprovação perante a **FISCALIZAÇÃO**, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei n.º 8.212/91;

- 9.6 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente;
- 9.7 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária;
- 9.8 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**;
- 9.9 Caso o pagamento seja efetuado após o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**;
- 9.10 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:
- EM = $1 \times N \cdot VP$, onde:
EM = Encargos moratórios devidos;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do pagamento;
1 = índice de compensação financeira = 0,00016438;
VP = Valor da prestação em atraso.
- 9.11 A **CONTRATANTE** não pagará multa por atraso no pagamento da prestação dos serviços cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de dependência ou descumprimento de obrigações contratuais;
- 9.12 A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1 Nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- 10.2 O gestor e o(s) fiscal(is) do contrato e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela **CONTRATANTE**, conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;



- 10.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 10.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- 10.5 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;
- 10.6 Caberá à Fiscalização do Contrato, através da **Secretaria Municipal de Educação**, a supervisão dos trabalhos, verificando o atendimento a todas as especificações contidas no Projeto Básico e contrato;
- 10.7 A Fiscalização do Contrato poderá requerer a adoção de providências necessárias à perfeita execução dos serviços, diretamente nos locais de trabalho, de forma verbal ou escrita;
- 10.8 A Fiscalização do Contrato se reserva o direito de solicitar a substituição imediata de qualquer funcionário que apresentar comportamento indesejável ou inconveniente;
- 10.9 A **CONTRATANTE** poderá requerer quaisquer providências necessárias ao aumento da eficiência dos serviços;
- 10.10 A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **FISCALIZAÇÃO**, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades;
- 10.11 A existência e atuação da **FISCALIZAÇÃO** não excluem nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne às obras contratadas, à sua execução e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;
- 10.12 A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da **CONTRATADA**, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da **FISCALIZAÇÃO** quanto ao substituto apresentado. Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO**:
- 10.12.1. Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para sua retirada da obra;
- 10.12.2. Exigir a substituição de técnico, mestre de obra ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;



- 10.12.3. Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre, que ocorrer motivo de força maior;
- 10.12.4. Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço. Tais elementos constarão, basicamente, da documentação técnica julgada indispensável, inclusive, para locação da obra, nível de referência e demais elementos necessários;
- 10.12.5. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- 10.12.6. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a **CONTRATADA**;
- 10.12.7. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- 10.12.8. Promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços efetuados;
- 10.12.9. Transmitir, por escrito, as instruções somente das modificações do projeto que por ventura venham a ser feita, bem como, alterações de prazos e cronogramas;
- 10.12.10. Dar a **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;
- 10.12.11. Relatar oportunamente a **CONTRATANTE** ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras em relação a terceiros.
- 10.13 Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à **FISCALIZAÇÃO**:
- 10.13.1. Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;
- 10.13.2. Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- 10.13.3. Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido Diário;
- 10.13.4. Dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- 10.13.5. Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;



10.13.6. Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do projeto e especificações;

10.13.7. Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços a que se refere o presente Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro Civil **GUSTAVO JOSÉ DA SILVA ROCHA**, portador do Registro Geral nº 97006498-5 SEJUSP/MA, inscrito no CREA/MA sob nº 1100318151 e no CPF sob nº 750.037.323-68, que assina também o presente Contrato e fica autorizado a representar a **CONTRATADA** em suas relações com o **CONTRATANTE**, em matéria de serviço:

11.2 O Engenheiro responsável obriga-se a cumprir, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da assinatura do presente Contrato, o que determina a Resolução n.º 257, de 22 de maio de 1977, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sob pena de ser aplicada a **CONTRATADA** a multa de até **1% (um por cento)** do valor do Contrato e/ou suspensão dos pagamentos até o efetivo cumprimento dessa obrigação, por parte do referido Engenheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

12.1 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, conforme os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de **1 (um) ano** contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**;

13.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

13.3 O interregno mínimo de **1 (um) ano** para a primeira repactuação será contado:

13.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: A partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção



coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

- 13.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa):** Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 13.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra):** A partir do mês-base / data-base do orçamento constante do Edital e seus anexos.
- 13.4** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada;
- 13.5** O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;
- 13.6** Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;
- 13.7** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado:
- 13.7.1.** Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 13.7.2.** Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 13.7.3.** Do dia em que se completou um ou mais anos do mês-base / data-base do orçamento constante do Edital e seus anexos, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- 13.8** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;



- 13.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;
- 13.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho;
- 13.11 A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa **CONTRATADA**, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- 13.12 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 13.13 Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado, a **CONTRATADA** demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento baseado no Índice Nacional da Construção Civil (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(Ii - Io)}{Io} \times V$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

Io = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada do mês-base / data-base do orçamento constante do Edital e seus anexos;

Ii = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- a) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- b) Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo;

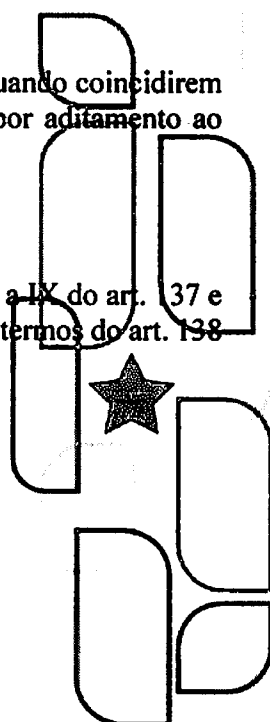


- c) Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- d) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 13.14** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 13.14.1.** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 13.14.2.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 13.14.3.** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 13.15** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
- 13.16** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
- 13.17** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos;
- 13.18** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1** Os motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a IX do art. 137 e incisos I a III do art. 138, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e ocorrerá nos termos do art. 138 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES





- 15.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

- 17.1 A CONTRATADA terá que manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 18.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 19.1 A CONTRATADA deverá adotar, como prática de sustentabilidade na execução do objeto a previsão da destinação ambiental adequada dos materiais usados ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n.º 257 de 30/07/1999.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 20.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992) e a Lei n.º 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS

- 21.1 O regime jurídico deste contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 22.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;



- 22.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo n.º 6º da LGPD;
- 22.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 22.4 A Administração deverá ser informada no prazo de **5 (cinco) dias** úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**;
- 22.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo n.º 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo n.º 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 22.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 22.7 A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 22.8 A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 22.9 A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 22.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, artigo n.º 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- 22.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 22.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
- 22.12 Os contratos e convênios de que trata o artigo n.º 26, § 1º, da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES



- 23.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
- 23.1.1** Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 23.1.2** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 23.1.3** Der causa à inexecução total do contrato;
 - 23.1.4** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 23.1.5** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 23.1.6** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 23.1.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 23.1.8** Praticar ato lesivo previsto no artigo n.º 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 23.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 23.2.1** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo n.º 156, §2º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
 - 23.2.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo n.º 156, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
 - 23.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo n.º 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
 - 23.2.4** Multa:
 - 23.2.4.1** De **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15% (quinze por cento)**;
 - 23.2.4.2** Moratória de **0,6% (zero vírgula seis por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **18% (dezoito por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - 23.2.4.3** Compensatória de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 23.2.4.4** O atraso superior a **30 (trinta)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo n.º 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 23.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme artigo n.º 156, §9º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;



- 23.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme artigo n.º 156, §7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, conforme artigo n.º 157, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo n.º 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 23.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo n.º 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 23.6** Na aplicação das sanções serão considerados, conforme artigo n.º 156, §1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:
- 23.6.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 23.6.2** As peculiaridades do caso concreto;
- 23.6.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 23.6.4** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- 23.6.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo n.º 159);
- 23.8** A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme artigo n.º 160, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.9** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme artigo n.º 161, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

- 23.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo n.º 163 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.11** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 24.1** Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo n.º 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo n.º 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c artigo n.º 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1** Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 25.2** Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 25.3** A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do objeto;
- 25.4** A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;
- 25.5** Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução do objeto;
- 25.6** As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato, visando a correta execução do objeto, independentemente de estarem nele transcritas;
- 25.7** Em caso de divergência ou omissão entre disposições deste Termo de Referência e seus anexos e o Contrato, prevalecem as instruções constantes no termo de Referência.



Prefeitura de
**São Luís Gonzaga
do Maranhão**
Servir e Reconstruir

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GONZAGA DO MARANHÃO/MA

Fls. n.º 2833

Proc. n.º 010310/2025

Rubrica: CA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 17 de junho de 2025.

**DENISE SANTOS
MIRANDA**

PEREIRA:24241253334

DENISE SANTOS MIRANDA PEREIRA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 006/2025

Responsável Legal pela CONTRATANTE

Assinado de forma digital por

DENISE SANTOS MIRANDA

PEREIRA:24241253334

Dados: 2025.06.17 14:54:02 -03'00'

FABIO MUNIZ

CORDEIRO:48356450306

**HORIZONTE CONSTRUÇÕES E
EMPREENDEIMENTOS LTDA**

CNPJ n.º 20.922.735/0001-80

Sr. FÁBIO MUNIZ CORDEIRO

CPF n.º 483.564.503-06

Portador do RG.: n.º 087956598-5 SSP/MA

Sócio Administrador

Responsável Legal pela CONTRATADA

Assinado de forma digital por

FABIO MUNIZ

CORDEIRO:48356450306

Dados: 2025.06.17 17:18:03 -03'00'

**GUSTAVO JOSE DA
SILVA**

ROCHA:75003732368

GUSTAVO JOSÉ DA SILVA ROCHA
Engenheiro Civil

CREA n.º 1100318151/D-MA

CPF n.º 750.037.323-68

Portador do RG.: n.º 970064985 SEJUSP/MA

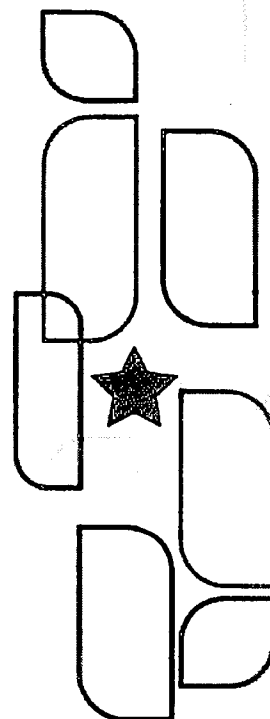
Responsável Técnico da CONTRATADA

Assinado de forma digital por

GUSTAVO JOSE DA SILVA

ROCHA:75003732368

Dados: 2025.06.17 18:13:41
-03'00'





Prefeitura de
**São Luís Gonzaga
do Maranhão**
Servir e Reconstruir

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GONZAGA DO MARANHÃO/MA

Fls. n.º 2834

Proc. n.º 010310/2025

Rubrica: AB

ORDEM DE SERVIÇOS

À

HORIZONTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Avenida Coronel Colares Moreira, Nº 01, Edifício Office Tower, Sala 518, Coluna 18, Jardim Renascença.
São Luís – MA.

Prezados Senhores,

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 30.381.379/0001-98, fundamenta-se na licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 022/2025-SRP, proveniente do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 010310/2025, e em cumprimento ao CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 01031001/2025 assinado com esta empresa em 17 de junho de 2025, AUTORIZA, a empresa HORIZONTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, devidamente registrada sob o CNPJ N.º 20.922.735/0001-80, com sede a Avenida Coronel Colares Moreira, Nº 01, Edifício Office Tower, Sala 518, Coluna 18, Jardim Renascença, São Luís – MA, a iniciar a Prestação de serviços de manutenção, melhorias e adequações prediais das edificações e logradouros públicos de interesse da Secretaria de Educação do município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, objeto do contrato acima.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 17 de junho de 2025.

DENISE SANTOS
MIRANDA

PEREIRA:24241253334

DENISE SANTOS MIRANDA PEREIRA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 006/2025

Assinado de forma digital por

DENISE SANTOS MIRANDA

PEREIRA:24241253334

Dados: 2025.06.17 14:54:34 -03'00'

Recebi em ____/____/2025.

FABIO MUNIZ

CORDEIRO:48356450306

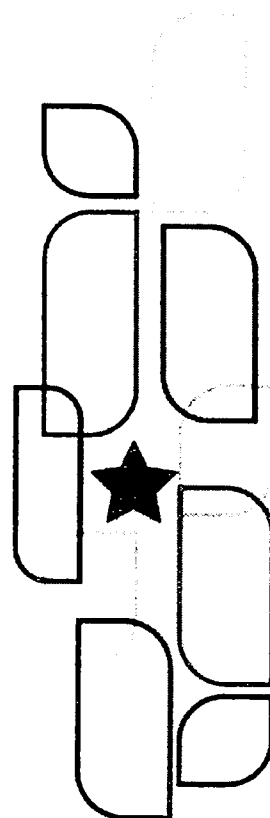
HORIZONTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 20.922.735/0001-80

Assinado de forma digital por FABIO

MUNIZ CORDEIRO:48356450306

Dados: 2025.06.17 17:18:59 -03'00'





Prefeitura de
**São Luís Gonzaga
do Maranhão**
Servir e Reconstruir

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GONZAGA DO MARANHÃO/MA

Fls. n.º 2835

Proc. n.º 010310/2025

Rubrica: ψ

TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

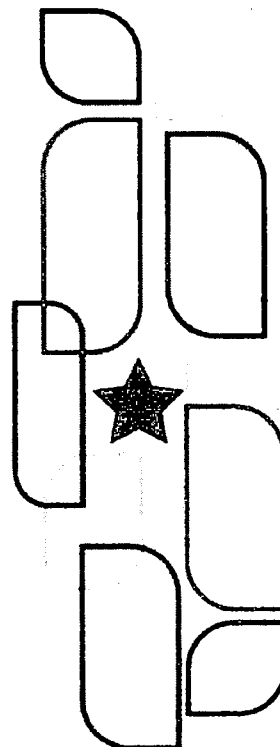
EXTRATO DO CONTRATO n.º 01031001/2025. Pregão Eletrônico n.º 022/2025-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e HORIZONTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ N.º 20.922.735/0001-80. **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo. **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção, melhorias e adequações prediais das edificações e logradouros públicos de interesse da Secretaria de Educação do município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA. **VALOR:** R\$ 7.590.948,99 (sete milhões, quinhentos e noventa mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos). **DATA DO CONTRATO:** 17 de junho de 2025. **VIGÊNCIA:** Início: 17 de junho de 2025; Término: 17 de junho de 2026. **FONTES DE RECURSOS:** 02.11 - Secretaria Municipal de Educação; 12.122.0005.2006.0000 – Manut. e Func. da Secretaria de Educação; 12.361.0009.1087.0000 – Manut. e Desenvolvimento do Ensino – MDE; 02.18 – Fundeb; 12.365.0008.2062.0000 – Manut. e Func. do Ensino Infantil – Fundeb 30%; 12.365.0008.6194.0000 – Manut. e Funcionamento do VAAT – Fundeb 30%; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Sra. **DENISE SANTOS MIRANDA PEREIRA** - Secretária Municipal de Educação, pela **CONTRATANTE** e **FÁBIO MUNIZ CORDEIRO** – Sócio Administrador, pela **CONTRATADA**. São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 17 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
GONZAGA DO MARANHÃO

Este documento foi Publicado no Mural da Prefeitura
Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

Em, 17 / 06 / 2025

Nome: ψ





Diário Oficial

Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão
Prefeito Emanuel Carvalho Filho

Criado pela Lei N° 496/2017 de 04/04/2017 N°. DOM20250702 São Luís Gonzaga do Maranhão, 02/07/2025

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 496/2017 de 04/04/2017, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.saoluisingonzaga.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página:

<https://www.saoluisingonzaga.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA

CNPJ: 06.460.018/0001-52, Prefeito Emanuel Carvalho Filho

Endereço: Praça da Bandeira, S/N, Centro

Telefone: (99) 98135-6243 e-mail:

diario@saoluisingonzaga.ma.gov.br

Site: <https://www.saoluisingonzaga.ma.gov.br>

Contrato Administrativo. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção, melhorias e adequações prediais das edificações e logradouros públicos de interesse da Secretaria de Educação do município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA. VALOR: R\$ 7.590.948,99 (sete milhões, quinhentos e noventa mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos). DATA DO CONTRATO: 17 de junho de 2025. VIGÊNCIA: Início: 17 de junho de 2025; Término: 17 de junho de 2026. FONTES DE RECURSOS: 02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12.122.0005.2006.0000 - MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.361.0009.1087.0000 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE; 02.18 - FUNDEB; 12.361.0008.2017.0000 - MANUT. E FUNC. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%; 12.365.0008.2062.0000 - MANUT. E FUNC. DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%; 12.365.0008.6194.0000 - MANUT. E FUNCIONAMENTO DO VAAT - FUNDEB 30%; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Sra. DENISE SANTOS MIRANDA PEREIRA - Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e FÁBIO MUNIZ CORDEIRO - Sócio Administrador, pela CONTRATADA. São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 17 de junho de 2025.

Código Identificador:

0bd195b953fdb97e379819aa5367f09ba34692eca529217733f58d4666326d5d2ff40ac064c
5ebd1c0c03bae934ccab7160feb46f811bce765b4905830c24ae

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 01012702/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2025-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e F J C DISTRIBUIDORA LTDA sob CNPJ n.º 03.640.506/0001-53. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de Materiais Didáticos e Pedagógicos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA. VALOR: R\$ 687.225,50 (seiscentos e oitenta e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos). DATA DO CONTRATO: 23 de junho de 2025. VIGÊNCIA: Início: 23 de junho de 2025; Término: 23 de junho de 2026. FONTES DE RECURSOS: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 12 122 0005 PROGRAMA SUPORTE ADMINISTRATIVO. 12 122 0005 2006 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 12.361.0009.1087.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE.

SUMÁRIO

1 - Licitação

- EXTRATO DO CONTRATO n.º 01031001/2025
- EXTRATO DO CONTRATO n.º 01012702/2025

Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 01031001/2025. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 022/2025-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e HORIZONTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ N.º 20.922.735/0001-80. ESPÉCIE:



Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.saoluisingonzaga.ma.gov.br/diariooficial/1215> - Volume 9, N°. DOM20250702 ISSN 2764-801X

